

LEI Nº 743/85

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, número 11, art. 99, da Lei Complementar nº 03 de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso à área de 3.105 m², na BR-262, ao lado da ABM, à FORJARIA JÚPITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 18.401.950/0001-93, concessão de uso esta, pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único – Findo o prazo da concessão do direito de uso e verificado e interesse público, mediante requerimento fundamentado da usuária, o Executivo Municipal poderá doar-lhe em definitivo o imóvel, nos termos da Lei.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias construídas no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de dezembro de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**